



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580  
Bloco A · Torre 1 · 1º andar · Fone: (11) 3356.7636/7635/7632  
Conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 195, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre o Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel), sua estrutura e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 168.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- ✓ o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;
- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial;
- ✓ a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 1, de 10 de janeiro de 2007, que discorre sobre avaliação (SINAES e ENADE);
- ✓ a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;
- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 10, de 2 de julho de 2009, que fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências;
- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 92, de 31 de janeiro de 2014, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- ✓ a Portaria nº 345 da Reitoria da UFABC, de 15 de julho de 2015, que cria o Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE);
- ✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2022, que evidencia a importância da exposição da comunidade universitária a um contexto intercultural na UFABC;
- ✓ o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023, que prevê a implantação do Centro de Idiomas com espaço físico específico e suporte de servidores técnico-administrativos e a criação da política linguística da UFABC;
- ✓ as deliberações ocorridas na Sessão Extraordinária de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Técnico-Científico (CTC) do NTE; e

✓ as deliberações ocorridas na continuação da I sessão ordinária do ConsUni de 2019, ocorrida no dia 02 de abril de 2019,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel), vinculado à Reitoria, tem como objetivo:

I- promover propostas educacionais inovadoras e ações de facilitação e estímulo ao uso de tecnologias educacionais;

II- apoiar e/ou desenvolver projetos educacionais mediados por tecnologias;

III- fomentar a integração de novas tecnologias de informação e comunicação no âmbito dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para a convergência das modalidades de ensino presenciais, semipresenciais e a distância;

IV- fomentar e apoiar a prospecção e uso de tecnologias assistivas, voltadas a atender as demandas das pessoas com deficiência;

V- garantir a qualidade dos processos educacionais mediados por tecnologia respeitando as normativas relacionadas aos direitos autorais; e

VI- fomentar pesquisas de vanguarda, primando pela qualidade nessa área; e

VII- estabelecer a política linguística da universidade, acompanhar a sua implementação e apoiar no seu desenvolvimento, visando atender às demandas das diversas áreas por meio de ações relacionadas ao ensino de línguas, com manutenção da qualidade dos processos educacionais linguísticos, facilitados pelo desenvolvimento tecnológico;

VIII- oferecer cursos de línguas de forma gratuita e presencial.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Netel apresentará a seguinte estrutura:

I- Conselho Técnico-Científico (CTC) do Netel;

II- Coordenação-Geral; e

III- Divisões Educacionais e Técnicas, conforme organograma do Netel.

Art. 3º O Conselho Técnico-Científico é órgão deliberativo que define as políticas de ação para a integração de novas tecnologias de informação e comunicação e a convergência das modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância, bem como as

políticas linguísticas para o desenvolvimento das ações relacionadas à oferta do curso de línguas, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I- coordenador-geral, que presidirá o CTC do Netel;
- II- vice-coordenador, que presidirá o CTC na ausência do Coordenador-Geral;
- III- 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- IV- 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- V- 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC);
- VI- 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes);
- VII- 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ProPlaDI);
- VIII- 1 (um) representante indicado pelo Núcleo de Acessibilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP);
- IX- 1 (um) representante indicado pelo Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);
- X- 1 (um) representante indicado pelo Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS);
- XI- 1 (um) representante indicado pelo Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC);
- XII- 1 (um) representante indicado pela Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- XIII- 1 (um) representante discente indicado pelo ConsEPE; e
- XIV- 1 (um) representante indicado pela Biblioteca.

Art. 4º A Coordenação-Geral é o órgão executivo da administração do Netel que coordena e implementa todas as atividades do Núcleo.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral será composta pelo coordenador-geral e o vice-coordenador, ambos indicados pela Reitoria.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CTC DO NETEL

Art. 5º São atividades concernentes à sua área de atuação:

- I- desenvolver o planejamento estratégico e propor a política de expansão e apoio aos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão da UFABC, no que se refere à convergência das modalidades de ensino;
- II- propor e aprovar programas, projetos (pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento, entre outros) ou convênios a serem apoiados pelo Netel;

III- aprovar regulamentos, normas e procedimentos pertinentes ao uso de novas tecnologias educacionais em consonância com os referenciais de qualidade do MEC e/ou demais órgãos competentes apoiados pelo Netel;

IV- aprovar as necessidades de recursos de infraestrutura necessárias para as ações do núcleo em consonância com o PDTI, acompanhando seu desenvolvimento;

V- avaliar e emitir parecer sobre parcerias de construção e/ou oferta de disciplinas e/ou cursos utilizando tecnologias educacionais com outras instituições de ensino buscando a otimização de recursos, a melhoria da qualidade e a convergência das modalidades de ensino;

VI- analisar e aprovar o Regimento Interno do Netel, bem como o seu organograma;

VII- aprovar e auxiliar programas, cursos, projetos ou ações relacionadas à política linguística e ao aprendizado de línguas na UFABC; e

VIII- aprovar regulamentos, normas e procedimentos pertinentes à criação, implementação, ao acompanhamento e avaliação dos cursos de línguas.

Art. 6º Caberá à coordenação-geral elaborar, e ao CTC do Netel aprovar, o Regimento do Netel.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do Netel.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 168, de 24 de outubro de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Netel deverá apresentar uma avaliação da área de línguas ao ConsUni após 12 (doze) meses de atividades.

Art. 11 Deverá ser apresentado o projeto para implementação do Centro de Línguas ao ConsUni no prazo de 18 (dezoito) meses.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente